



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 197 DE 04 DE JULHO DE 2025.

**INSTITUI O BANCO DE IDEIAS LEGISLATIVAS
NO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto no Artigo 168 e demais disposições do Regimento Interno, meio de seus representantes e nós, em seu nome, promulgamos a seguinte Resolução.

Art. 1º Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no Município de Nova Lima.

Art. 2º Dos objetivos do Banco de Ideias Legislativas:

I – incentivar a legislação participativa no âmbito do Município de Nova Lima.

II – aproximar a Câmara de Vereadores da comunidade, permitindo que os cidadãos apresentem ideias e proposições ao Parlamento;

III – integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

Art. 3º O Banco de Ideias Legislativas será vinculado à Comissão de Participação Popular, ficando a cargo da mesma a sua gestão.

Art. 4º Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Ideias Legislativas.

§ 1º As sugestões, referidas no caput, devem observar os seguintes requisitos:

I – Conter a identificação do(s) autor(es), seus meios para contato, bem como a especificação da sugestão; e

II – Serem efetuadas por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no sítio da Câmara de Vereadores de Nova Lima, podendo o formulário ser solicitado via e-mail.

§ 2º Associações, sindicatos, ONGs, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autoras de sugestões.

§ 3º Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do(s) autor(es).



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

Art. 5º As sugestões serão catalogadas de acordo com autor, tema e data de cadastro, e disponibilizadas para consulta permanente, pelos vereadores e pela comunidade, na Superintendência Parlamentar da Câmara e no sítio da Câmara de Vereadores.

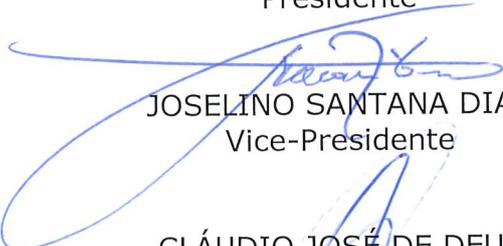
Art. 6º A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, bem como as Comissões Permanentes ou os vereadores individualmente poderão se valer das sugestões catalogadas junto ao Banco de Ideias Legislativas para elaborar e protocolar projetos de lei ordinária, projetos de lei complementar, projetos de emenda à Lei Orgânica, emendas, projetos de decreto legislativo ou projetos de resolução.

Parágrafo único. Caberá aos integrantes do Poder Legislativo avaliar a pertinência, a legalidade e constitucionalidade, viabilidade e importância das sugestões protocoladas junto ao Banco de Ideias Legislativas, bem como a modalidade de proposição mais adequada, em caso de decidirem se valer destas.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, 04 de julho de 2025.


THIAGO FELIPE DE ALMEIDA
Presidente


JOSELINO SANTANA DIAS
Vice-Presidente


CLÁUDIO JOSÉ DE DEUS
Secretário